ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Art. 5º - A reserva de vagas de que trata o art. 1º desta Lei será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no concurso público ou no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 2 (dois).

§ 1º - Serão previstas em regulamento medidas específicas para evitar o fracionamento de vagas em mais de 1 (um) certame que acarrete prejuízo à reserva de vagas de que trata esta Lei.

§ 2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, o número será:

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º - Nos concursos públicos e nos processos seletivos simplificados em que o número de vagas seja inferior a 2 (dois), ou em que haja apenas cadastro de reserva, as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos no art. 2º desta Lei poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas.

§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas, na forma prevista nesta Lei.

Art. 6º - Os editais de abertura de concursos públicos e de processos seletivos simplificados garantirão a participação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase, nos termos de regulamento.

Art. 7º - As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 1º - As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do concurso ou do processo seletivo simplificado tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.

§ 2º - As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º - Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena ou quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 8º - Na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 9º - A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e a outros grupos previstos na legislação.

§ 1º - Na hipótese de todos os aprovados da ampla concorrência serem nomeados e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, poderão ser nomeados os aprovados que ainda se encontrarem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º - A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas será utilizada durante a vida funcional do servidor em todas as hipóteses nas quais a classificação no concurso público seja critério de avaliação ou de desempate.

Art. 10 - Os órgãos do Poder Executivo municipal responsáveis pela gestão e inovação em serviços públicos, pela promoção da igualdade racial, pela implementação da política indigenista e pela promoção dos direitos humanos e da cidadania realizarão o acompanhamento e o monitoramento do disposto nesta Lei.

Art. 11 - O disposto nesta Lei não se aplicará aos concursos públicos e aos processos seletivos simplificados cujos editais de abertura tenham sido publicados anteriormente à data de sua entrada em vigor.

Art. 12 - O Poder Executivo municipal promoverá a revisão do programa de ação afirmativa de que trata esta Lei no prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua entrada em vigor.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca/PI, 27 de fevereiro de 2026.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Dados: 2026.02.27 11:14:59 -03'00'

**RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**
Prefeito Municipal

**Id:01AB400478A03FCA**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

**Extrato de Contrato Nº 017/2026**
**Processo Administrativo nº 001/2026**
**Concorrência Eletrônica nº 001/2026**
**Contrato administrativo nº 017/2026**

**CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA**, com sede na Praça Santa Teresinha s/n – Centro - Várzea Branca - PI – inscrita na CNPJ nº 41.522.103/0001-07. **CONTRATADO**: **MONTANARI CONSTRUÇÕES LTDA,** com sede na Rua Fermina Braga dos Reis s/n – Bairro Bom Jesus – São Braz do Piauí, estado do Piauí, CEP: 64.783-000, inscrito no CNPJ sob nº 58.197.967.0001-95 // **OBJETO**: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA - PI, SEDE DO MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA-PI. **VALOR CONTRATADO**: *R$ 331.464,80 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).* // **VIGENCIA**: 26 DE FEVEREIRO DE 2027. **FONTE DE RECURSOS**: SME, FUNDEB, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 14.133/2021. // **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Nonato Alves Paes Landim CPF 394.xxx.xxx-53 **e JAILSON DA ROCHA REIS, CPF: 047.xxx.xxx-37.**

Várzea Branca – PI, 26 de fevereiro de 2026.

**Raimundo Nonato Alves Paes Landim**
**Prefeito Municipal**

**Id:0F8BF6B820043FD9**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

**Extrato de Contrato Nº 018/2026**
**Processo Administrativo nº 005/2026**
**Concorrência Eletrônica nº 002/2026**
**Contrato administrativo nº 018/2026**

**CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA**, com sede na Praça Santa Teresinha s/n – Centro - Várzea Branca - PI – inscrita na CNPJ nº 41.522.103/0001-07. **CONTRATADO**: J L M CONSTRUTORA LTDA, com sede na Rua Dr. Luiz Paixão nº 611 – sala 1 – Bairro Milonga – São Raimundo Nonato – PI, CEP: 64.770-000, inscrito no CNPJ sob nº 50.600.001/0001-45 // **OBJETO**: REFORMA DA UNIDADE DE SAUDE MÃE DERCILIA NA SEDE DO MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA-PI. **VALOR CONTRATADO**: *R$ 650.573,02 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRES REAIS E DOIS CENTAVOS).* // **VIGENCIA**: 26 DE FEVEREIRO DE 2027. **FONTE DE RECURSOS**: FUS, FMS, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 14.133/2021. // **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Nonato Alves Paes Landim CPF 394.xxx.xxx-53 e Joao Luis da Silva Costa Macedo , CPF 072.xxx.xxx-25.

Várzea Branca – PI, 26 de fevereiro de 2026.

**Raimundo Nonato Alves Paes Landim**
**Prefeito Municipal**